



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.17.0000094-6	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.17.0000142-1		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Serviços de Manutenção de Assistência Técnica					
Data Celebração: 13/03/2017		Data Publicação no DOE: 12/05/2017		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 13/03/2017		Data Término: 13/03/2018		Nº SRD: 11302.0001.17.0000212-9	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 14.400,00			QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS *** ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	14.400,00	Não	0,00%	APS	11.620.00032/2017	14.400,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013046248		
Nome:	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA		
CNPJ:	90.347.840/0010-09	Insc. Estadual:	2215019
Responsável no Credor:	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	E-mail Responsável:	dttri@thyssenkruppelevadores.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gast	Valor (R\$):
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	14.400,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	29/05/2017	
2	29/06/2017	1.800,00
3	29/07/2017	1.800,00
4	29/08/2017	1.800,00



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.17.0000094-6	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.17.0000142-1		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Serviços de Manutenção de Assistência Técnica					
Data Celebração: 13/03/2017		Data Publicação no DOE: 12/05/2017		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 13/03/2017		Data Término: 13/03/2018		Nº SRD: 11302.0001.17.0000212-9	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 14.400,00				Situação: Ativo	
QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS *** ** * ** * ** *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *					

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	14.400,00	Não	0,00%	APS	11.620.00032/2017	14.400,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013046248		
Nome:	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA		
CNPJ:	90.347.840/0010-09	Insc. Estadual:	2215019
Responsável no Credor:	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	E-mail Responsável:	dttri@thyssenkruppelevadores.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	14.400,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
1	29/05/2017	
2	29/06/2017	1.800,00
3	29/07/2017	1.800,00
4	29/08/2017	1.800,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04 de julho de 2016

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Proc. N° 866183
81
Dua

CONTRATO N.º 006/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.347.840/0010-09, com endereço na Av. Paulo VI n.º 1598, bairro Pituba, município de Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Procuradores, conforme Procuração lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre – RS, Srs. **FLÁVIO BISPO DO NASCIMENTO**, brasileiro, separado, Coordenador de Serviços I, portador da Carteira de Identidade n.º 0481411194, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF n.º 633.087.115-91, residente na Rua Delmiro Gouveia n.º 995, bairro Coroa do Meio, município de Aracaju – SE e **EDUARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 069959894-79, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF n.º 779.827.465-00, residente na Rua dos Colibris n.º 519, bairro Imbui, município de Salvador – BA, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 025, de 18/08/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias, nos *campi* de Vitória da Conquista e Jequié da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos elevadores e/ou plataformas elevatórias, por meio de, no mínimo, uma revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos elevadores e/ou plataformas elevatórias além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

Subcláusula Segunda – A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos elevadores/plataformas elevatórias, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

Subcláusula Terceira – Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

Subcláusula Quarta – Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes, que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do setor competente da **CONTRATANTE**, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

Subcláusula Sexta – Os serviços serão entregues pela **CONTRATADA** após o preenchimento do Termo de Aceite, pelo vistoriador designado pela **CONTRATANTE**, que será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada à **CONTRATANTE** para o controle da execução dos serviços realizados.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05. Subcláusula Oitava – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Oitava – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Nona – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste




Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Décima – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Subcláusula Décima Primeira – A **CONTRATANTE** fica impedida de contratar terceiros para efetuar qualquer intervenção nos equipamentos, objetos deste Contrato, cuja responsabilidade técnica é exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

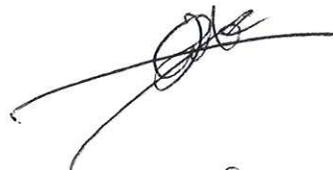
Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 14.400,00** (catorze mil e quatrocentos reais), estimando-se o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que será pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



866183
84
Dw f

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, e após devidamente atestada pela Assessoria de Obras e Projetos - AOP, a execução contratual.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Segunda – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta apresentada e no presente Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelos pagamentos das taxas cobradas;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) adimplir os fornecimentos pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
- k) fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos elevadores e/ou plataformas elevatórias, as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas neste período;
- l) responsabilizar-se pelas equipamentos da **CONTRATANTE**, que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva à **CONTRATANTE**, bem como o preenchimento do Termo de Aceite;
- m) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos elevadores e/ou plataformas, em condições normais, utilizando peças genuínas;



- n) responsabilizar-se pelo eventual transporte dos elevadores e/ou plataformas elevatórias para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede da **CONTRATANTE**;
- o) devolver à **CONTRATANTE** as peças e /ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- p) elaborar os orçamentos no prazo não superior a 48h úteis, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material para execução de manutenção preventiva ou corretiva e de reparo;
- q) executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da **CONTRATANTE**, prolongamento desse prazo;
- r) efetuar as chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação dos elevadores e/ou plataformas elevatórias com pessoas em seu interior, no prazo máximo 03 (três) horas, contados a partir da realização do chamado pela **CONTRATANTE**, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da **CONTRATANTE**, prolongamento desse prazo;
- s) verificar, através do setor de fiscalização do Contrato, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela **CONTRATADA** e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- t) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- u) executar os serviços, no horário de atendimento da **CONTRATADA**, ou seja, das 8 às 18hs, de segunda à sexta, e aos sábados, das 8h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;
- v) utilizar quando da reposição, peças e acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos elevadores e/ou plataformas elevatórias, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- w) aplicar nos elevadores e/ou plataformas elevatórias apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- x) devolver à **CONTRATANTE** as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- y) fornecer mão de obra especializada para a fabricação, montagem e teste de todos os materiais e equipamentos, sob a supervisão de engenheiro habilitado;
- z) providenciar ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados;
- aa) providenciar o transporte vertical e horizontal de todos os materiais e/ou equipamentos, bem como efetuar o seguro dos mesmos;
- bb) instruir o pessoal designado pela **CONTRATANTE** para operação e manutenção do sistema, com observância da NBR 16083:2012;
- cc) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATANTE**;
- dd) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente e solicitações da **CONTRATANTE**;

- ee) afixar, no interior dos elevadores e/ou plataformas elevatórias, em local visível ao público, placa constando o nome da empresa e os telefones para contato;
- ff) sinalizar, de forma devidamente adequada, a interdição dos elevadores e/ou plataformas elevatórias para a execução dos serviços;
- gg) orientar preposto da **CONTRATANTE** quando às providências a serem imediatamente adotadas em caso de falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas que ensejem a paralisação dos elevadores e/ou plataformas elevatórias, principalmente quando tenham pessoas em seu interior;
- hh) fornecer todos os dados relativos a parte elétrica, pesos de todos os equipamentos, bases, furações e demais informações necessárias a realização do presente Contrato;
- ii) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- jj) cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e/ou contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), podendo a **CONTRATANTE** paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- kk) apresentar listagem com os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de segurança institucional, no início da execução dos serviços, mantendo-a atualizada até a entrega final dos serviços à **CONTRATANTE**;
- ll) comunicar à **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços, a fim de que a mesma possa efetuar a vistoria, que após concluída, a **CONTRATADA** será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso, no prazo máximo de 05 dias úteis a partir do recebimento da notificação;
- mm) responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;
- nn) entregar o local dos serviços completamente limpo e desimpedido;
- oo) colocar todos os resíduos gerados durante o serviço em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- pp) prever e tomar todas as precauções e medidas necessárias para absorção e isolamento de ruído gerado pelo equipamento, bem como, o amortecimento de vibrações, de forma a não transmiti-los à estrutura da edificação;
- qq) executar todos os serviços com as devidas precauções quanto à segurança dos usuários da edificação, visto que não haverá interrupção das atividades da Instituição;
- rr) realizar os serviços de manutenção preventiva nas plataformas elevatórias, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;



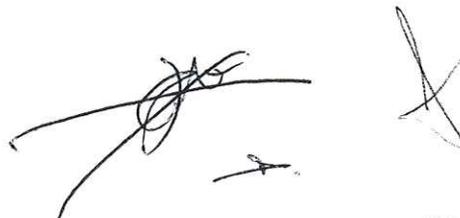
A large, stylized handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA JURÍDICA" and "UF SE" at the bottom. To the right of the signature is a large handwritten 'X' mark.

- ss) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- tt) arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- uu) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- vv) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- ww) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- xx) designar, sempre que solicitado, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da **CONTRATANTE**, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/ acessórios a serem substituídos;
- yy) informar à **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- zz) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas neste Contrato;
- f) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representantes especialmente designado;
- h) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) realizar as obras civis necessárias à instalação de equipamento, incluindo ponto trifásico no local de instalação;
- j) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Assessoria de Obras e Projetos - AOP, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

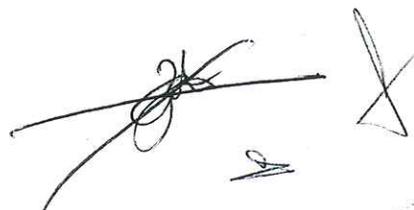
Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sexta – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



866133
91
Diniz

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 13 de março de 2017.

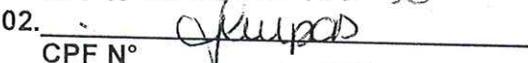

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


FLÁVIO BISPO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


EDUARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF N° 023.375.715-50

02. 
CPF N°

Getsa Campos
CPF: 033.852.235-04



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

egba

Proc. nº 866183
Ps. 2192/2017
Dim. X
Procuradoria Jurídica

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 006/2017 – UESB / THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias nos campi de Vitória da Conquista e Jequié da CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme o constante no processo nº 8866183. Valor global estimado R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.
Data da assinatura: 13/03/2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

